



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 428 DE 20 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a divulgação dos dados biográficos das personalidades em estabelecimentos públicos de ensino que levam oficialmente os seus nomes, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos públicos de ensino, em todo o território de Sobral, a inserirem em suas placas dissertativas os dados biográficos das personalidades que cedem os seus nomes para denominações oficiais das respectivas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - A divulgação dos dados biográficos previstas no "caput" do Art. 1º, também serão feitas através de palestras do corpo docente, e convidados conhecedores da história de Sobral e vida pública da personalidade que dá nome ao respectivo estabelecimento de ensino, utilizando para divulgação desse (in-memorian): vídeos, cartazes, folderes, e outros.

Parágrafo Único - As palestras serão em interstício mínimo semestralmente e/ou preferencialmente nas seguintes datas: no **aniversário do nascimento**, ou no **aniversário da morte** do homenageado no estabelecimento que leva o seu nome.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento da Educação do Município.



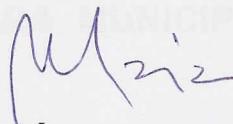
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em Janeiro de 2004, revogando-se as disposições contrárias.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JUNIOR, em 20 de junho de 2003.**



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**MAURÍCIO HOLANDA MAIA
Secretário de Desenvolvimento da Educação**